

ACÓRDÃO Nº 3357/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.645/2013-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04); Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. (CNPJ 05.736.278/0001-45).
4. Entidade: Município de Acarape/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), originalmente, em desfavor do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, ex-prefeito de Acarape/CE (gestão: 2005-2012), diante da impugnação parcial das despesas realizadas com os recursos oriundos do Convênio nº 797/2005, com vigência de 9/12/2005 a 16/9/2013, cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, a empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Acélio Paulino de Freitas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo, em solidariedade com a empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda., ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas especificadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Valor (R\$)	Data
50.658,39	4/7/2006
144.000,00	21/9/2006

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. José Acélio Paulino de Freitas e à empresa Soares & Silva Comércio e Serviços de Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas a notificações; e

9.6. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 19/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3357-19/15-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral